



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



LEI Nº 2022 DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Institui os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino do município de Santo Antônio da Alegria, e dá outras providências.”

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que **E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Alegria de acordo com os artigos 205 e 206, do Capítulo III da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e da Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo de gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Escolar, cujos Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, será composto por número ímpar de Conselheiros, não podendo ser inferior a 7 (sete) nem exceder a 9 (nove), sendo sua composição:

I – Escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas):

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 3 (três) Professores;
- c) 1 (um) Funcionário;
- d) 2 (dois) Pais;

II – Escolas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II:

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 3 (três) Professores;



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



- c) 1 (um) Funcionário;
- d) 2 (dois) Alunos, com 09 (nove) anos ou mais;
- e) 2 (dois) Pais;

Art. 4º. A Equipe Diretiva da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, ou, em sua ausência, por um Vice-Diretor, ou ainda, excepcionalmente, por um Coordenador Pedagógico por ele indicado.

Art. 5º. Os membros do magistério e os funcionários da escola poderão participar do Conselho Escolar apenas como representantes do respectivo segmento, sendo vedado aos mesmos representar, na escola de sua atuação, o segmento Pais de Aluno.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 7º. Para cada membro titular do Conselho Escolar, será eleito também um suplente exceto o cargo de Diretor, que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Escolar será escolhido, a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião ordinária, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Escolar poderão ser reeleitos para mais uma gestão consecutiva.

Art. 9º. A idade mínima para ser Presidente do Conselho Escolar é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 10. Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, 1 (um) representante dos professores, 1 (um) representante dos funcionários, 1 (um) representante dos pais, 1 (um) representante dos alunos, quando couber, para dirigir o processo da eleição.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral que irão dirigir o processo da eleição do primeiro Conselho Escolar serão indicados por seus pares da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais (APMs) de cada uma das escolas da Rede Municipal.

Art. 11. A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para eleger o(s) seu(s) representante(s) para o Conselho Escolar, mediante edital, procedendo-se à eleição no decorrer do mês de abril.

Parágrafo Único. O edital será afixado em local visível na escola, devendo a Comissão Eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia da eleição.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Art. 12. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares exceto o cargo de Diretor, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º. Cada segmento elaborará ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à ata.

§ 3º. Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do Conselho Escolar, na escola.

Art. 13. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 3 (três) dias a Comissão Eleitoral, juntamente com a Diretoria Municipal de Educação, apreciará as impugnações apresentadas e tomará as providências cabíveis.

Art. 14. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - Professores concursados e em efetivo exercício na escola.

II - Funcionários concursados e em efetivo exercício na escola.

III – pai, mãe ou responsável legal de aluno(a), regularmente matriculados na escola e frequentes.

IV – Alunos (as) com 12 (doze) anos ou mais, regularmente matriculados na escola e frequentes, quando couber.

§ 1º. O candidato mais votado, de cada segmento, representará o mesmo no Conselho Escolar como membro titular. O candidato com a segunda maior votação comporá o Conselho Escolar como membro suplente.

§ 2º. Nos segmentos com indicação de 2 (dois) membros para o Conselho Escolar, os dois candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares. Os candidatos com a terceira e a quarta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

§ 3º. Nos segmentos com indicação de 3 (três) membros para o Conselho Escolar, os três candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares. Os candidatos com a quarta, quinta e sexta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

Art. 15. Tem direito a votar:

I – Professores do quadro do magistério e em efetivo exercício na escola.

II – Funcionários do quadro geral e em efetivo exercício na escola.

III – Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados e frequentes na escola.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



IV – Alunos(as) com 12 (doze) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na escola, quando couber.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**CAPÍTULO IV
DA POSSE**

Art. 16. O Conselho Escolar tomará posse até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo Único. A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e, as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17. São atribuições do Conselho Escolar:

I – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

II – Propor campanhas de esclarecimentos sobre questões como zelo e conservação do patrimônio escolar, importância da educação, combate à evasão escolar, entre outros.

III – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações visando à melhoria da qualidade da Educação.

IV – Participar de atividades de formação para os(as) conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando a ampliar a qualificação de sua atuação.

V – Participar, juntamente com a APM, da formulação de prioridades e metas para a programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola.

VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais denúncias de irregularidades, pertinentes a sua competência, fundamentadas e registradas formalmente, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

VII – Tornar pública e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, mediante publicação em murais, boletins, jornal escolar, reuniões, assembleias gerais, etc.

VIII- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver necessidade de discussão de assunto da competência do Conselho Escolar.

IX – Propor atividades culturais, artísticas, recreativas, entre outras, que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do(a) aluno(a) e a valorização da comunidade escolar.

X – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola, quando submetidos a sua apreciação.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



**CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA**

Art. 18. A vacância da função de conselheiro escolar dar-se-á por:

- I – Conclusão do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Perda do vínculo com a escola seja por transferência, aposentadoria, exoneração, para conselheiros representantes dos professores e dos funcionários, e transferência de escola ou conclusão do Ensino Fundamental para conselheiros representantes dos pais e dos alunos;
- V – Ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 19. Cabe ao Conselheiro Escolar suplente:

- I - Substituir o titular em caso de ausência ou impedimento;
- II – Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

**CAPÍTULO VII
DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Art. 20. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – Democratização da gestão;
- II – Democratização do acesso e permanência;
- III – Qualidade social da educação.

Art. 21. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá implementar seu Conselho Escolar no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da publicação dessa Lei.

Parágrafo Único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo será de 6 (seis) meses.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Art. 23. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por metade mais 1 (um) de seus membros. O Presidente do Conselho Escolar será responsável pelo cumprimento efetivo das reuniões mensais.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 24. As atas de reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças de seus integrantes serão registradas em único livro digitado ou escrito a mão.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Alegria/SP, 22 de maio de 2024.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicada, Registrada e Afixada na;
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA SILVA FURQUIM

Diretora Negócios Jurídicos